

CONTRATO Nº 027/2022
PROCESSO Nº 0290/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA-ME**, sediada à Rua Santa Luzia, 10, Aurora, São Luís - MA, CEP: 65.060-550, CNPJ nº 07.341.610/0001-06, neste ato representada por **LUCIENE DE ALMEIDA LOPES**, CPF nº 756.653.443-20, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II, da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 290/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio, com sinalização e demarcação do solo e outras avenças (fornecimento de placa de sinalização e fitas de demarcações nas cores amarela e vermelha)** para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	120	53,00	6.360,00
Aquisição de Placa indicativa Fosca p/ Extintor	25	10,00	250,00
Demarcação de solo com Fita Amarela	50	10,00	500,00
Demarcação de solo com Fita Vermelha	50	10,00	500,00
Total			7.610,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com a emissão das Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, ND: 339039-99 - Outros Serviços de Terceiros e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 290/2022;
- II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, ou até a consumação de todo o quantitativo disponível, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise de compatibilidade das especificações dos bens. Caberá a esse fiscal resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

6.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

6.4. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pelo Sr. CATARINA PINHEIRO SILVA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.



6.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações que deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas no Item 3 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES**) do Termo de Referência;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação das especificações, qualidade e quantidades do objeto e consequente quitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor (a) ou comissão especialmente designada pela Autoridade competente:

7.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os materiais serão entregues acondicionados, adequadamente, em embalagens lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.3. Os materiais deverão ser entregues embalados, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de garantia de acordo com a legislação em vigor.

7.4. Objeto será recusado, no todo ou em parte nos seguintes casos:

7.4.1. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e proposta da empresa, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse provocado pela própria Administração, visando melhoria qualitativa para adequação a necessidade devidamente justificada;

7.4.2. Apresentarem qualquer defeito durante a verificação da de conformidade;

7.5. A empresa contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação por parte da Administração, para retirada da Nota de Empenho;

7.5.1. A comunicação a que alude o item anterior poderá ser feita via correspondência ou correio eletrônico.

7.6. A contratada deverá providenciar a substituição do objeto que apresentar defeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da comunicação, por ofício ou via correio eletrônico, feita pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem quaisquer ônus para a contratante. A Contratada só será beneficiada deste prazo caso cumpra rigorosamente o prazo de entrega determinado na Nota de Empenho.

7.7. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá ao chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

7.8. O (s) representante (s) da DPE-MA anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. As condições de prazo e local de entrega estão dispostas no item 14, do Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. Nos termos do item 4.4, do TR, estão compreendidos no objeto do presente contrato, a substituição de eventuais peças e/ou componentes que apresentarem vícios, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

A Licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, seguindo, a priori, o disposto no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no item 10, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Estão dispostas no item 9, do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Estão dispostas no item 8, do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o



presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 31 de março de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

Signed with Smallpdf

Luciene de Almeida Lopes

LUCIENE DE ALMEIDA LOPES
Prevenção Extintores Ltda-Me
CONTRATADA



Testemunhas:

1ª : _____ CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____

